



OFÍCIO N° 166/2022-GAB.

Várzea Alegre/CE, 22 de junho de 2022

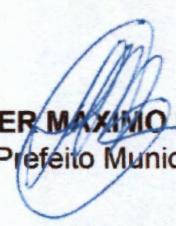
A Sua Excelência, Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 036/2022.

Senhor Presidente,

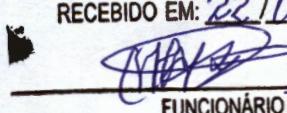
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 036 de 22 de junho de 2022, que altera as Leis Municipais nº 1.143/2020 e 471/2005 e adota outras providências.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RECEBIDO EM: 22/06/22


FUNCIONÁRIO as 10h e 45m

PROJETO DE LEI N° 036, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera as Leis Municipais n° 1.143/2020 e 471/2005 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n° 1.143/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal a ser pago a título de aluguel será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo do contrato descrito no caput, mediante termo aditivo."

Art. 2º O inciso I e o §1º do artigo 41 da Lei Municipal n° 471/2005 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – Em caráter excepcional e visando atender às empresas aqui estabelecidas ou às empresas que tenham urgência em se instalar no Município, poderá o Executivo, a título de incentivo, locar prédios ou barracões para cessão a essas empresas, podendo assumir o ônus do aluguel, observado o seguinte:

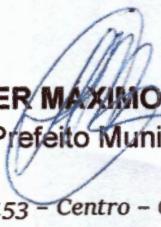
I – Cessão por até 10 (dez) anos, não podendo o contrato de locação vencer-se no mandato do Prefeito seguinte;"

§ 1º - O Município fica autorizado a lavrar contrato de locação até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mas acima deste valor deverá haver prévia autorização legislativa e o contrato de locação não poderá ultrapassar o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal vigente no momento, especialmente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário e Econômico.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 22 de junho de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”
CNPJ: 07.539.273/0001-58

MENSAGEM DE LEI N° 036, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Inicialmente, é importante destacar que a economia se encontra intimamente relacionada com o direito, não sendo possível estudar esta ciência sem estudar, concomitantemente, aquela. E quando se trata da Constituição Federal, aborda-se, com destaque, a ordem econômica, como se observa, dentre outros, no art. 170 do texto constitucional, que traz em seu bojo os princípios constitucionais garantidores da ordem econômica.

Sabe-se ainda que, é indispensável a concessão de incentivos às indústrias municipais no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico local, bem como possibilitar a geração de empregos.

Destaca-se que cabe ao Estado a responsabilidade em desenhar e colocar em ação políticas macroeconômicas e setoriais, bem como destinar recursos à região, proporcionando as condições para o crescimento econômico regional.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa a alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.143/2020, bem como o inciso I do artigo 41 da Lei Municipal nº 471/05, com o objetivo de estender o prazo do contrato de locação de bem para cessão a empresas, com o fito de fomentar o desenvolvimento industrial do município e, sobretudo, possibilitar a geração de emprego e renda.

Ademais, o Projeto de Lei em análise almeja também majorar o valor pago à título de aluguel, em virtude da notória perda inflacionária incidente desde o ano de 2020. O valor do aluguel concedido no ano de 2020, estaria obsoleto. Assim sendo, mostrou-se necessário realizar a sua efetiva correção, conforme preconiza a alteração promovida no Art. 1º do presente Projeto de Lei.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal